

MARCA REGIONAL *VERSUS* MARCA COMERCIAL. A DEFESA DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM *PORTO* NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX*

CARLA SEQUEIRA**

Resumo: Ao longo da segunda metade do século XIX, o sector do vinho do Porto e a região duriense foram marcados por diversos factores, em particular as doenças da vinha, a nova legislação liberal e as alterações nos mercados, que conduziram a uma transformação estrutural no sector vitícola português. O alargamento das plantações de vinhedo por todo o país, no último quartel do século XIX, impulsionou o fabrico de falsificações de vinho do Porto. Em consequência, aprofundou-se o antagonismo entre a viticultura duriense e os exportadores, representando duas visões diferentes da mesma questão: de um lado, a defesa da marca regional, do outro a defesa da marca comercial. Assistir-se-ia a um digladiar de grupos de pressão junto do Governo, com os notáveis durienses a multiplicar iniciativas e reivindicações, procurando pressionar o Estado a intervir no sentido da definição e defesa da denominação de origem Porto para os vinhos do Douro.

Palavras-chave: marca regional; marca comercial; denominação de origem; vinho do Porto.

Abstract: In the second half of the 19th century, the Port wine sector and the Douro Wine region were marked by several factors, in particular vine diseases, new liberal legislation and changes in markets, which would lead to a structural transformation in the Portuguese wine sector. The expansion of vineyards throughout the country in the last quarter of the 19th century boosted the Port wine forgery. As a result, there was increasing antagonism between Douro winegrowers and exporters, representing two different visions of the same issue: on the one hand, the defence of the regional brand, and on the other, the defence of the commercial brand. There was a clash of pressure groups lobbying the Government, with the Douro elites multiplying their initiatives and claims in an attempt to put pressure on the State to define and defend the Port appellation of origin for Douro wines.

Keywords: regional brand; trademark; appellation of origin; Port wine.

1. O DOURO NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX

O início da década de 1850 ficou marcado, na Região Duriense, por um «ciclo depressivo», iniciado em finais da década de 1840 e que se prolongaria pelas décadas seguintes.

O aparecimento do oídio em 1852 provocou quebras abruptas e prolongadas na produção, em particular no Baixo e Cima Corgo, marcando um momento de viragem na viticultura portuguesa, não só por ter reduzido em cerca de 50% a produção entre as décadas de 1850 e 1870, mas por ter aberto caminho a alterações importantes na geografia da produção vinícola. No caso da Região Duriense, intensificou-se a cultura da vinha no Douro Superior. Do ponto de vista social, assistiu-se à desvalorização das terras e transferência de propriedade.

* A autora não segue o Acordo Ortográfico de 1990.

** Investigadora FLUP-CITCEM.

Apesar de os preços se terem mantido relativamente elevados desde 1853, pois a quebra de produção provocada pelo oídio permitiu o escoamento dos *stocks* e a subida dos preços, a Região entrou em crise, motivada pela recessão geral da procura mundial de vinho do Porto, na sequência do comportamento do mercado inglês, principal mercado de vinho do Porto desde finais do século XVII.

Ao longo da segunda metade do século XIX, o vinho do Porto seria substituído pelos vinhos espanhóis e franceses. A perda de posição no mercado inglês agravou-se em 1860, com a assinatura de um tratado de comércio entre a França e a Inglaterra, que beneficiava, através da redução de direitos, os vinhos franceses neste mercado.

A par da diminuição geral das exportações, a nível interno a situação do sector era mais grave. O aumento da produção, em consequência do alargamento da área vitícola, coincidindo com o retraimento das exportações, levava à acumulação de *stocks* e diminuição dos preços, ao mesmo tempo que a liberalização do comércio, com a legislação fontista de 1852 e 1865, fomentava a concorrência dos vinhos do Sul que, igualmente afectados pelo oídio, mas animados pela subida do preço de vinhos e aguardentes motivada pela escassez em consequência da praga, levou os proprietários do Sul a plantarem de vinhas os seus terrenos.

2. O DEBATE ENTRE SISTEMAS DE REGULAÇÃO PARA O SECTOR DO VINHO DO PORTO

Em simultâneo, a segunda metade do século XIX no sector dos vinhos ficou marcada pelo amplo debate entre livre-cambismo e protecçãoismo. Sucederam-se as intervenções no parlamento, os artigos na imprensa, os comícios e reuniões, assistindo-se a um crescente domínio da teoria livre-cambista entre os economistas nacionais¹.

No final da década de 1850, a crise comercial vivida na praça do Porto fez reacender a discussão entre livre-cambistas e protecçãoistas em torno da questão vinhateira. Defendia-se a necessidade de alterar a legislação, substituindo o exclusivo da barra do Porto para os vinhos do Douro pelo direito à marca, como garantia de procedência e genuinidade dos vinhos superiores do Douro.

O já referido tratado comercial entre a França e a Inglaterra, celebrado em Janeiro de 1860, daria um novo impulso às reivindicações de liberalização do sector dos vinhos, conduzindo a uma intensa reacção regional.

Nesse ano de 1860, o governo do Partido Regenerador apresentou um projecto de lei que propunha a extinção do sistema restritivo, complementada por uma lei consagrando a marca como garantia de propriedade e genuinidade. Este projecto, cujo objectivo principal seria desenvolver a livre troca nos mercados internacionais, aderindo a um sistema já desenvolvido em países como a Inglaterra, cujo mercado se pretendia manter

¹ Cf. PEREIRA, 1983.

e desenvolver para novos tipos de vinho, recebeu todo o apoio por parte da Associação Comercial do Porto (ACP). O comércio fundamentava a sua posição com a alteração de circunstâncias desde que o sistema restritivo fora implementado: a produção vinícola, no país e no estrangeiro, aumentara muito, os vinhos do Douro haviam perdido o exclusivo que tinham em certos mercados e o sistema restritivo não tinha sido capaz de evitar as fraudes e falsificações.

Em oposição às reivindicações do sector comercial, a viticultura duriense reclamava contra os projectos ministeriais e insistia nas vantagens do sistema restritivo, pugnando pela sua manutenção.

No sentir da Região, o projecto não estabelecia a liberdade mas sim a fraude. Em consequência, os povos prometiam acções de protesto e multiplicavam-se as representações contra as propostas do ministro, enviadas à Câmara dos Deputados pelas câmaras municipais da região e centenas de lavradores. Não eram postos em causa os princípios de liberdade, mas considerava-se não serem aplicáveis ao Douro, quer por razões naturais, quer por razões históricas. Contestava-se que a lei das marcas viesse a garantir a genuinidade, pois não impediria o comerciante de proceder a todas as falsificações e misturas que quisesse no interior dos seus armazéns. Pedia-se, por isso, a reforma da legislação no sentido de garantir a genuinidade dos seus vinhos, uma vez que o Douro produzia o principal ramo de exportação².

À frente das reivindicações, encontravam-se os deputados regionais que, a par da intervenção nas cortes, procuravam unir a região vinhateira no mesmo combate.

Nos debates parlamentares a que então se assistiu, salientou-se, entre os defensores dos princípios proteccionistas, Afonso Botelho, deputado pelo círculo de Sabrosa e um dos principais protectores da região no Parlamento³.

Considerado na Região como um dos principais defensores do sistema protector do Alto Douro, Afonso Botelho declarou não pretender defender o sistema restritivo, por entender que a legislação necessitava de reforma, mas sim a permanência de um sistema regulador, que considerava compatível com uma liberdade regrada, em face da especificidade da viticultura duriense. Corroborando as representações populares, insistiu em que o projecto do Governo trazia enormes prejuízos aos viticultores, ao acarretar a redução dos preços. Além disso, temia-se a legalização das fraudes e das falsificações que já se praticavam, com o acentuar do descrédito para os vinhos genuínos. Também o momento não era considerado oportuno para efectuar a desregulação, em virtude das doenças da videira e da crise comercial, que trouxera a fome e a miséria.

² Em virtude de resolução da câmara dos srs deputados se publicam as seguintes representações, 1860: 779.

³ Notabilizou-se no âmbito da discussão do decreto de 11 de Outubro de 1852, que reduzia os direitos de exportação do vinho do Porto e extinguiu a Companhia enquanto instância reguladora do sector, substituindo-a pela Comissão Reguladora da Agricultura e Comércio dos Vinhos do Alto Douro. Cf. SEQUEIRA, 2011: 24-30.

Neste contexto de discussão, o parecer da Comissão de Vinhos ao projecto do Governo defendia que a posição dos vinhos portugueses nos mercados internacionais devia fortalecer-se pela genuinidade e pelo envio de diferentes qualidades. E, nesse sentido, introduziu novos princípios, a desenvolver em projecto complementar: o associativismo, sob a forma de organização de círculos vinhateiros, com a função de promover e sustentar o crédito dos vinhos através da criação de marcas, como forma de lutar contra a fraude, e a protecção à indústria vinícola através da criação de escolas regionais para a promoção da instrução teórica e prática no fabrico dos vinhos⁴.

Ainda em 1860 mas já numa nova conjuntura política marcada pelo governo do Partido Progressista Histórico, Afonso Botelho apresentaria um outro projecto de Lei de regulação do comércio dos vinhos do Douro que aglutinaria parcialmente as ideias expostas pela Comissão de Vinhos⁵.

Não podendo a Região Duriense vencer a concorrência pelos preços, só poderia fazê-lo pela qualidade, pelo que a aposta deveria ser criar tipos de vinhos diversificados, autónomos, aproveitando as oportunidades que se abriam para os vinhos de segunda, com a nova pauta de direitos inglesa, iniciativa que o Governo deveria apoiar.

O seu projecto admitia a exportação de todos os vinhos nacionais, desde que não usurpassem, dentro ou fora do país, o nome ou direitos de terceiros, e permitia a criação de círculos ou associações vinhateiras por regiões vinícolas, com o objectivo de promoverem o desenvolvimento e aperfeiçoamento das diferentes qualidades de vinho que produzissem, bem como a sua comercialização, sendo-lhes reconhecido o direito de armazenagem exclusiva dos vinhos da sua própria produção, podendo proibir a armazenagem de vinhos estrangeiros. Como salvaguarda dos vinhos durienses, preconizava a criação da Associação dos Agricultores do Douro, formada pelos viticultores durienses e destinada a continuar o comércio dos vinhos do Porto, com direito exclusivo de armazenagem, dentro da demarcação, dos vinhos ali produzidos, e estrita proibição de introdução de vinhos estrangeiros.

Na Câmara dos Pares, o Douro contava com o importante apoio do conde de Samodães que defendia a reforma da lei em vigor e não a sua completa destruição. Neste sentido, defendia alguns princípios constantes do projecto por Afonso Botelho: para garantia da genuinidade dos vinhos do Douro, estabelecia o princípio da associação dos agricultores, que tornava extensivo a todas as regiões vinícolas do país, com a respectiva denominação e marca exclusiva, obrigatória para os comerciantes, independentemente de estes terem a sua própria marca; mantinha o exclusivo da barra do Porto para a exportação dos vinhos do Douro, determinando que nenhum vinho seria exportado por essa barra sem estar armazenado como exportável e ter a marca da associação

⁴ Cf. *Parecer*, 1860: 2.

⁵ Cf. *Diário da Câmara dos Deputados. Sessão legislativa de 1860*: 149.

dos lavradores do Douro, pretendendo, assim, evitar a introdução de vinhos de outras regiões nos armazéns dos exportadores; conservava o arrolamento na forma prevista no decreto de 11 de Outubro de 1852, proibindo a entrada de vinhos estranhos à demarcação, antes e durante a operação de arrolamento; mantinha igualmente a Comissão Reguladora, determinando que os representantes da lavoura passassem a ser eleitos pela Associação dos Lavradores do Douro; propunha o princípio do quantitativo de benefício, através de uma nova demarcação, cadastro das propriedades aí existentes, e determinação do número de pipas que cada uma poderia produzir; defendia a abolição das provas de vinhos — uma das disposições da lei mais fortemente atacadas —, estabelecendo ainda a livre exportação para todos os portos e com igualdade de direitos.

Em 1861, a declarada intenção do governo, pela voz do ministro das Obras Públicas, de apresentar um projecto sobre marcas, levaria Afonso Botelho a renovar a sua iniciativa parlamentar, propondo a criação de círculos de associação com a função de procederem ao comércio de especialidade dos vinhos das diferentes províncias do reino.

Em 1863, a questão ainda se mantinha em aberto e sucediam-se os projectos de «conciliação», como o do deputado Pinto de Araújo que, implicitamente, procurava estabelecer princípios reguladores e de protecção da marca e que, por isso, foi bem acolhido na Região do Douro.

Pinto de Araújo colocou à discussão um projecto de sua autoria, que pretendia servir os princípios liberais mantendo a protecção básica, considerada necessária, através do arrolamento, demarcação e distinção de armazenagem. No seu projecto, Manuel Pinto de Araújo considerava que o Douro precisava de protecção para manter o crédito nos mercados consumidores e poder enfrentar a concorrência dos vinhos tintos que tentavam usurpar-lhe o nome. Essa protecção conseguir-se-ia através da demarcação, estatística ou arrolamento de produção, evitando a negociação das guias, estabelecendo fiscalização permanente, abolindo o sistema de provas e mantendo o exclusivo da barra do Porto. Reconhecia que o número dos defensores da liberdade havia crescido, que as ideias da época influíam na resolução do problema e que, portanto, o Douro acabaria por ver rejeitadas as suas pretensões. Procurou, então, conciliar as duas opiniões e, nesse sentido, falou com os membros da Comissão de Vinhos da Câmara dos Deputados e diversos membros das Cortes, de modo a vencer dificuldades com que se pudesse deparar. O único embaraço que lhe restava era o do exclusivo da barra. Chegou a elaborar umas bases, que apresentou à Comissão para seu estudo: admitia-se a saída de todos os vinhos pela barra do Douro, mas somente o vinho produzido na demarcação levaria o nome de *Porto*; instituía-se a armazenagem separada para os vinhos do Douro e a proibição de armazenagem de vinhos de fora da demarcação dentro dos limites da mesma, com fiscalização e punição no caso de transgressão; estabelecia-se a realização de uma estatística anual da produção pelos elementos fiscal, administrativo e agrícola; o Governo ficava obrigado a elaborar os necessários regulamentos para a execução deste sistema.

À semelhança do que acontecera anteriormente, a apresentação de um novo projecto de liberdade de comércio, pela Comissão de Vinhos, provocou grande agitação no país vinhateiro. O ponto principal da questão era conservar a pureza dos vinhos do Douro, protegendo-os da fraude e da especulação. Temia-se a invasão dos depósitos do Porto e Vila Nova de Gaia por vinhos estranhos à Região, que passariam a ser «baptizados» e exportados como vinhos do Douro. Pretendia-se, pois, uma garantia de que tal não aconteceria.

Numa reunião de proprietários ocorrida em Lamego contestou-se o novo projecto sem uma lei de marcas que garantisse, efectivamente, a genuinidade dos vinhos do Douro, o que levaria a que os vinhos da Região viessem a sofrer a concorrência dos vinhos nacionais e também dos vinhos espanhóis. Alegava-se, ainda, que o projecto violava o direito de propriedade, o direito ao nome do vinho e ao seu crédito⁶.

Este intenso movimento regional atingiu o seu auge no comício de Vila Real, a 12 de Abril de 1863, com a aprovação de uma representação contra o projecto⁷.

Neste contexto de forte discussão, uma Comissão nomeada pelo Governo para estudar a questão do Douro, apresentava, finalmente, aos poderes públicos o seu relatório.

Apoiando todas as representações e manifestações regionais, reafirmava-se estar em causa a defesa da marca regional «vinho do Porto» contra as falsificações, e não contra a sã concorrência, o que se obtinha pela restrição da barra do Douro, medida sempre considerada consensual, mesmo quando, anteriormente, fora decretada a liberdade de comércio no sector do vinho do Porto; defendia-se, ainda, a complementaridade da restrição da barra com a separação absoluta dos vinhos do Douro dos outros vinhos. Confirmando o direito que assistia ao Douro, pela antiguidade das leis sobre as quais se havia criado a sua indústria, a Comissão concluía o seu Relatório da seguinte forma: «é necessária uma garantia legal», um «justo equilíbrio no comércio e exportação deste vinho», a par de «um exame imparcial e minucioso da questão vinícola do Douro»⁸.

Todo este debate seria encerrado com a promulgação da Lei de 7 de Dezembro de 1865, instituindo um regime de liberdade de comércio para o sector dos vinhos.

No último quartel do século XIX, o aparecimento da filoxera seria um dos principais factores da crise vivida na Região Demarcada do Douro. Afectando inicialmente o Cima Corgo, verificar-se-ia uma expansão do vinhedo para outras áreas, principalmente para o Douro Superior, situação incentivada pelo aumento de exportação de vinhos comuns para França, gravemente atacada pela filoxera, o que, aliado à longa depressão do preço do trigo, motivaria também o alastrar do vinhedo a outras regiões do país, de modo particular na Estremadura e no Ribatejo.

⁶ Cf. *Províncias. Lamego*, 30 de Março, 1863: 2.

⁷ Cf. *O meeting de Vila Real*, 1863: 1.

⁸ Comissão Encarregada de Estudar a Questão Vinhateira do Douro, 1865: 38.

Em finais da década de 1880, as exportações de vinho para França retraíram-se e, em consequência, desenvolveu-se uma crise comercial motivada pela superprodução. Paralelamente, a abolição do princípio da restrição da barra do Douro, instituída pelo novo regime de liberdade de comércio, de 1865, motivou o desenvolvimento de fraudes e falsificações internas e externas ao propiciar o fabrico de vinho do Porto com recurso a vinhos de outras regiões por parte dos comerciantes e exportadores, promovendo, aceleradamente, o descrédito do vinho do Porto nos mercados internacionais.

À crise económica sobreveio a crise social, opondo a viticultura duriense ao comércio e demais regiões vinhateiras nacionais, que viam essas imitações não como uma fraude, mas como uma forma de vencer a concorrência das imitações estrangeiras, pelo que estariam legitimadas. Movimentaram-se as elites, sucederam-se os debates no parlamento, os protestos, reuniões e comícios pelo regresso a um regime proteccionista para a Região Demarcada do Douro.

3. A MARCA REGIONAL «PORTO»

A questão em maior evidência no último terço do século XIX, no Alto Douro, viria a ser a defesa da marca regional. Argumentando com o facto de se tratar de um vinho produzido em condições geográficas e climatéricas únicas, incapazes de imitação, reivindicava-se a utilização da denominação de origem «vinho do Porto» exclusivamente pelos vinhos produzidos no Douro, tal como fora introduzida pela demarcação pombalina⁹.

O primeiro instrumento usado na defesa da marca regional foi a imprensa. Em finais da década de 1870, diversas personalidades durienses denunciavam a existência de fraudes com a aposição da marca *Porto* a vinhos provenientes de outras regiões, que adquiriam esse nome ao serem exportados pela barra do Porto. Por isso defendia-se a instituição de uma marca legal para os vinhos genuínos denominados «do Porto» conferida por uma comissão eleita pelo comércio de exportação e pelos lavradores do Douro.

A partir da década de 1880, abriu-se outra frente de batalha através do envio de representações às Cortes, insistindo na necessidade de garantir a autenticidade e genuinidade dos vinhos do Douro. Este seria um dos objectivos previstos para a futura Associação dos Agricultores do Norte: promover a exportação dos vinhos, baratos e novos, com marca registada pelo Governo ou por um representante de todas as câmaras municipais do Douro, e com guia de despacho passada pela autoridade fiscal ou por comissão de lavradores legalmente constituída para esse fim. A marca não seria obrigatória, mas facultativa para os viticultores ou exportadores que a desejassem, e serviria para identificar o autêntico vinho do Porto nos mercados internacionais.

⁹ Cf. PEREIRA, 2003.

Em 1883, insistia-se nesta doutrina em comícios realizados na Região Duriense e no Porto. Mas, agora, o Douro defrontava-se (novamente) com a oposição do sector comercial. Quando a Região começou a reivindicar de uma forma mais organizada e persistente a marca *Porto* para os vinhos produzidos unicamente com uvas do Douro, defendendo a especialização das outras regiões nos seus próprios tipos de vinho, algumas vozes se levantaram para defender que o fabrico de vinho do Porto recorrendo à lotação com uvas de diversas regiões era admissível porque se tratava de produzir um produto em harmonia com as exigências do mercado. Do ponto de vista do comércio, o vinho do Porto era um vinho «que reúne um certo número de qualidades, um vinho que se prova e que, inquestionavelmente, tem mais ou menos, o sabor que deve caracterizar este produto especial»¹⁰. Contestavam-se as reivindicações regionais e procurava-se manter a inteira liberdade do comércio, agravando o conflito com a produção.

4. A ACÇÃO DO ESTADO

Em simultâneo com as reivindicações regionais, seria aprovada, no Parlamento, a lei das marcas de indústria e de comércio, de 4 de Junho de 1883. Integrando as marcas de fábrica e de comércio no âmbito do direito de propriedade industrial, esta Lei procurava criar garantias de uma concorrência leal no exercício da actividade económica, prevenindo as fraudes e as falsificações.

Transpondo a Convenção da União de Paris de 1883 para a legislação nacional, Portugal encarava as marcas de origem, «como denominações comerciais às quais se devia dar uma protecção equivalente à que se concedia às marcas de comércio e indústria»¹¹, num momento em que se tinha tornado hábito imitar, nos mercados internacionais, os vinhos de maior reputação, com evidente prejuízo para vinhos como *Porto*, *Madeira*, ou mesmo *Bordéus* e *Xerez*.

Embora a Convenção da União de Paris não visasse directamente as denominações de origem, a lei de 4.6.1883 procurou obstar à usurpação dos lugares de produção. Assim, estabelecia a ilicitude da indicação, na marca de um produto, de um país ou de uma região onde não houvesse sido produzido. No caso específico dos vinhos, obrigava o fabricante que indicasse o país ou região produtora, a incluir também o nome da quinta onde foi preparado ou da freguesia onde estava situada. Procurando também reprimir as fraudes externas, ficava determinada a apreensão, nas alfândegas, dos produtos que, vindo do estrangeiro, trouxessem uma suposta marca portuguesa, ou contivessem falsa indicação de nomes de industriais ou comerciantes residentes em território nacional, de estabelecimentos que tivessem cá a sua sede, ou de qualquer localidade do país.

¹⁰ SARAIVA, 1883: 153.

¹¹ AMORIM, 1947: 188-189.

A par das medidas legais, assistia-se a reuniões entre o ministro das Obras Públicas e representantes do sector da produção e do sector comercial. A Associação Comercial do Porto dizia esperar a iniciativa do Governo no sentido de prevenir as imitações das marcas dos nossos vinhos. Por sua vez, individualidades ligadas à produção (por exemplo, José António Lopes Coelho, representante da Companhia dos Vinhos do Douro, J. H. Andresen e o visconde de Vilar de Allen) reforçavam a necessidade de salvaguardar os nossos vinhos da imitação, obstando às lotações com vinhos de outras regiões, a par da necessidade de criar novos tipos de vinhos e maior propaganda.

Destas reuniões nasceria uma comissão constituída por representantes dos comerciantes de vinhos de Lisboa e representantes dos viticultores das regiões do Douro, Estremadura, Alentejo e Beira. Esta comissão seria desdobrada em subcomissões, uma das quais seria a subcomissão do Norte, que lançou um inquérito aos negociantes e lavradores, de que viria a resultar um relatório apresentado ao poder central. Algumas das respostas, apontavam a garantia da marca regional como factor de regeneração económica da região duriense. Tornava-se necessário impedir as misturas e falsificações, propondo-se, como medida mais eficaz, a armazenagem separada obrigatória dos vinhos que, não sendo do Douro, se destinavam à exportação pela barra do Porto.

As conclusões do relatório, datado de 1884, aludiam à defesa da marca e da genuinidade e à necessidade de regulamentar a exportação de modo a que o vinho se tornasse conhecido nos mercados pela sua região de produção e não pelo local por onde era exportado. Nesse sentido, propunha-se a proibição de lotar vinhos estrangeiros com vinhos nacionais, o estabelecimento de um sistema de marcas, criação de exposições permanentes de amostras de vinhos nos mercados externos — da iniciativa de corporações agrícola-comerciais mas com o patrocínio do Estado —, produção de vinhos pouco alcoolizados a par da conservação do tipo dos vinhos generosos do Douro «e dos secos, que são insusceptíveis de imitação»¹².

Além da Lei de 4 de Junho de 1883, houve outras acções por parte do Estado, no sentido de uma certa regulamentação e controlo do sector.

Por portaria de 7 de Janeiro de 1885, o ministro das Obras Públicas constituiu a Comissão Oficial Promotora da Produção e Comércio de Exportação dos Vinhos Nacionais, com polos em Lisboa, Porto e Figueira da Foz. As suas atribuições incluíam fiscalizar a genuinidade dos vinhos exportados e promover a formação de associações de produção e comércio nos principais centros vinícolas. Esta seria uma oportunidade aproveitada pelos notáveis durienses. A delegação do Norte, instituída por portaria de 28 de Maio do mesmo ano, procuraria levar à prática as reivindicações de criação de marcas regionais e de regulamentação da exportação pela barra do Porto, nos termos do que vinha sendo defendido em acções de rua, na imprensa e no relatório atrás referido.

¹² *Porto*, 23 de Agosto. *Comércio de vinhos*, 1884: 1.

O seu regulamento, numa clara tentativa de instituir marcas e especialização regional, estipulava que nenhum vinho seria admitido para exportação sem uma das seguintes marcas: Porto — vinhos da bacia hidrográfica do Douro; Minho — vinhos do Minho e de enforcado; Beira — restantes vinhos da circunscrição Sul; e Portugal — vinhos de diversas regiões lotados entre si.

Como promotora da produção, competia-lhe marcar as regiões vinícolas da sua circunscrição que produzissem tipos definidos de vinho; impulsionar entre os viticultores a formação de sindicatos ou sociedades cooperativas para a produção qualificada, que estabelecessem práticas aperfeiçoadas, com o objectivo de definir os tipos de vinho da sua localidade; promover, em cada região, o arrolamento anual da produção vinícola e o cadastro das propriedades; e organizar uma exposição permanente de vinhos. Como promotora do comércio de exportação, devia, entre outras, fiscalizar, dentro do país, a genuinidade dos vinhos que se exportavam, declarando a que região pertenciam e garantindo-os, se necessário, por marca oficial. Os exportadores ficavam sujeitos a fiscalização e a troca de marcas seria punida nos termos da lei de 4 de Junho de 1883.

5. A REACÇÃO DO SECTOR COMERCIAL

A partir de então, o debate sectorial adquiriu maior vigor. O sector comercial, representado pela ACP, apressou-se a reclamar junto do poder central, manifestando a sua oposição a todas as medidas que vinham sendo alvitadas, em particular a adopção de marcas e a restituição do exclusivo da barra do Douro para a exportação dos vinhos durienses, por considerar que conduziriam ao agravamento da crise já vivida.

Produção e comércio divergiam quanto à necessidade de regulamentar o sector dos vinhos.

Em diversas reuniões de comerciantes exportadores, tornavam-se evidentes os diferentes pontos de vista entre a produção e o comércio no que dizia respeito ao conceito de marca.

Os comerciantes/exportadores, que haviam pressionado os poderes públicos no sentido de extinguir todas as medidas restritivas, não admitiam o regresso a um regime proteccionista nem qualquer tipo de marca exclusiva. A ACP reconhecia a existência de fraudes e falsificações, mas não admitia à lavoura o direito e a posse da marca, reivindicando-a para si. Conforme já referido, para a ACP, o vinho do Porto era uma marca comercial pertencente ao comércio do Porto.

A produção declarava que não atacava a liberdade de comércio, mas a falsificação da marca que consistia em vender como vinho do Douro vinho desta região misturado com o de outras procedências.

O comércio defendia que a liberdade no comércio de vinhos era o caminho a seguir, enquanto as restrições impediam o seu desenvolvimento. No seu entender, devia apostar-se na instrução do lavrador, seguindo o que se estava a passar nos outros

países, que procuravam evoluir nos processos de fabrico e adequar os vinhos ao gosto dos consumidores¹³.

Em representação enviada pela ACP ao ministro das Obras Públicas, em Outubro de 1885, embora referindo a indispensabilidade de conservar o bom-nome e crédito dos vinhos do Douro, procurando mercados para os vinhos de outras regiões, alegava-se que não se podia proibir a lotação de vinhos de proveniências diferentes e, para evitar que fossem exportados com nome diferente da sua origem, propunha-se a adopção de um imposto único sobre a produção.

6. A COMISSÃO DE DEFESA DO DOURO

Em Dezembro de 1885, o movimento reivindicativo pelo restabelecimento de um regime proteccionista para a Região Demarcada do Douro adquiria maior força e notoriedade, ao ser constituída a Comissão de Defesa dos Interesses do Douro (CDD).

Procurando formar-se um movimento de oposição às acções da ACP, promoveria comícios e reuniões, quer na Região quer na cidade do Porto, em que a questão das falsificações dos vinhos do Porto seria largamente abordada.

As suas reivindicações apoiar-se-iam na reunião de representantes das diversas comissões antifloexéricas do país, em inícios de Dezembro de 1885, que deliberara solicitar ao Governo medidas de regulação do comércio de vinhos pela barra do Douro, propondo que, nos vinhos por ali exportados, fosse aposta a marca da sua região de origem, a aplicação das marcas de região para todos os vinhos, a criação de um entreposto especial para os vinhos do Douro, a demarcação das regiões vinícolas e a elaboração de um cadastro de todas as propriedades do Douro.

Os anos seguintes seriam de particular agitação no Douro. A CDD pôs em marcha uma propaganda sistemática no sentido de alterar as leis de exportação dos vinhos pela barra do Porto, organizando comícios e reuniões em todos os concelhos da Região com o objectivo de se concertar uma estratégia comum e eficaz. Assistir-se-ia também à nomeação de comissões de notáveis, a quem se encarregava a redacção de bases de um projecto de lei a apresentar ao parlamento. Aderindo ao movimento, várias municipalidades durienses reclamaram junto dos poderes públicos a modificação do regime de liberdade de comércio e exportação de vinhos, solicitando leis e regulamentos que garantissem a marca histórica dos vinhos da Região, colocando o debate na esfera parlamentar. Criava-se, assim, uma rede de influências que procuraria pressionar os poderes públicos a legislar sobre a marca Porto.

No parlamento, os representantes do Douro corroboravam as pretensões da CDD, para que se regulamentasse a exportação de modo a evitar a fraude de se vender como vinho do Porto vinho de outras proveniências. O debate era difícil e o governo hesitava,

¹³ Cf. *Noticiário. Questão vinícola*, 1885: 1.

argumentando com o alargamento da área de vinha a todo o território nacional, na sequência da invasão filoxérica, pelo que entendia que tomar uma decisão destas, como pedia o Douro, poderia afrontar outros interesses considerados legítimos.

De facto, também o debate inter-regional se acentuou, com os representantes da viticultura de outras regiões do país a defenderem a manutenção do sistema em vigor. Esta posição encontraria igualmente eco no parlamento. Os deputados pelo Sul mostravam-se contrários às reivindicações da CDD e questionavam o apoio do ministro das Obras Públicas às reivindicações regionais (na verdade, o ministro parecia concordar com as razões aduzidas pela Comissão de Defesa do Douro, mas discordava da solução a dar ao caso; o ministro defendia-se argumentando que prestaria o seu apoio para garantir a autêntica marca dos vinhos do Douro e não a aplicação generalizada e sem critério).

Em Julho de 1886, a ACP enviou nova representação ao Rei, reclamando contra as reivindicações regionais de se restabelecerem medidas proteccionistas como forma de defesa contra as falsificações. Noutra representação, refutavam-se as acusações de prática de fraudes, alegando tratar-se de uma prática comercial seguida há muito no fabrico de vinhos pelo comércio do Porto.

A Comissão de Defesa do Douro contra-argumentou que não pretendia extinguir a liberdade de comércio, não queria restrições nem privilégios, mas não podia prescindir de leis que regulassem o exercício da liberdade de comércio, de modo a evitar os abusos; não queria repor o exclusivo da barra do Porto, mas apenas garantir o crédito dos vinhos do Douro pelo que não podia aceitar que se exportassem vinhos de outras regiões por esta barra com a finalidade única de se apossarem de um nome que não lhes pertencia.

Várias personalidades durienses alimentavam a polémica lançada pela ACP através das páginas de «O Comércio do Porto». Para Manuel Pestana da Silva «a marca da região é uma propriedade tão sagrada como a marca de um exportador»¹⁴. Garantir o direito à marca *Porto* em exclusivo para os vinhos do Douro era uma questão de justiça e uma necessidade. Os custos das plantações eram elevados e a produção por hectare muito reduzida, tornando-o um vinho caro. O viticultor precisava, pois, de uma garantia — protecção devida às localidades de produção — que, de resto, já existia na lei de marcas de 1883, faltando apenas a sua regulamentação, o que daria um resultado efectivo às reclamações do Douro.

7. AVANÇOS E CONCRETIZAÇÕES NA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA MARCA REGIONAL E O DEBATE SECTORIAL/INTER-REGIONAL

Em 1886, davam-se novos e importantes passos na estratégia de defesa da marca *vinho do Porto*, ao sugerir-se a criação de uma companhia comercial dos vinhos do Douro, que garantisse a qualidade do produto e o seu escoamento de forma independente em

¹⁴ SILVA, 1886: 1.

relação ao comércio exportador, conseguindo-se a adesão de muitas câmaras e proprietários da região do Douro a esta ideia¹⁵. Com um raio de acção que cobria todo o Norte, a projectada companhia apresentava-se também como produtora de vinhos, investindo no desenvolvimento de novos tipos e sua colocação nos mercados internacionais. Os vinhos seriam vendidos com marca própria da Companhia, sem que isso representasse uma conotação meramente comercial mas integrando-se no movimento de defesa da denominação de origem, que passaria também pela redemarcação da região produtora dos vinhos do Porto.

Em finais de 1888, veio a ser criada a Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal (RCVNP), sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, com sede no Porto e raio de acção a estender-se aos distritos de Viana, Braga, Porto, Vila Real, Bragança, Guarda, Viseu, Aveiro e Coimbra¹⁶. Uma das suas principais funções consistia em promover a venda de vinhos, em Portugal e no estrangeiro, com garantia de genuinidade, estando sujeita à fiscalização do Estado. Nesse sentido, de entre os vários armazéns que a Companhia poderia estabelecer, um seria destinado exclusivamente aos vinhos provenientes do Douro, que apenas poderiam ser vendidos com certificado de procedência. Para a Região, a RCVNP significava uma conquista na luta pela defesa da marca: o armazém especial destinado ao vinho do Douro consubstanciava o pedido de um entreposto e a marca de região conseguir-se-ia através do certificado de procedência para os vinhos saídos dos depósitos da Companhia.

A primeira consequência foi o reacender do conflito sectorial, entre produção e comércio, mas também a nível inter-regional. Os exportadores de vinhos e a ACP, a que se associou ainda o Centro Comercial do Porto, manifestaram a sua total discordância, por considerarem que contendia com os princípios do livre comércio e configurava uma forma de concorrência desleal.

No Alto Douro, a companhia foi recebida com esperança e adesão, vista como veículo de salvação do Douro¹⁷. Conforme já referido, a criação da RCVNP era vista como a satisfação de uma das necessidades da região e um instrumento de moralização do sector, tanto mais que o seu objectivo era afiançar a pureza dos vinhos licorosos do Douro, evitando as misturas e impulsionando o fabrico de vinhos de mesa, dentro da sua circunscrição. Formou-se, então, um movimento institucional de apoio à RCVNP, marcado pela realização de comícios, que atravessaria diversas fases e vicissitudes, até à sua constituição em definitivo, em 1889.

Pela nova configuração legal, a Companhia mantinha o direito de estabelecer armazéns alfandegados para depósito dos vinhos genuínos do Douro, sob fiscalização do Governo. Mantinha igualmente a obrigação de vender *vinho do Porto* feito unicamente

¹⁵ Cf. PEREIRA, OLAZABAL, 1996: 143.

¹⁶ Cf. FREITAS, 1888: 1.

¹⁷ CANCELA, 1889: 45.

com vinho do Douro, de promover o aperfeiçoamento dos vinhos e a formação de sociedades cooperativas locais para o fabrico de vinhos de tipo médio. Ao abrigo da lei de 4 de Junho de 1883, podia, além da sua marca própria, socorrer-se das marcas especiais de região. Poderia ainda estabelecer um depósito para vinhos exclusivos da região do Douro que, para os efeitos deste contrato, compreenderia a freguesia de Barrô, no concelho de Resende, e os concelhos de Lamego, Armamar, Tabuaço, S. João da Pesqueira, Foz Côa, Figueira de Castelo Rodrigo, Mesão Frio, Régua, Santa Marta de Penaguião, Vila Real, Sabrosa, Alijó, Carrazeda de Ansiães, Moncorvo, Vila Flor e Freixo de Espada à Cinta. Portanto, à constituição de um entreposto e criação da marca regional, acrescia a tentativa de redemarcar a Região do Douro, com uma configuração semelhante às demarcações que viriam a ser feitas no século XX.

Perante o novo contrato, a contestação do sector comercial adquiriu novo vigor. A ACP, mantendo a posição manifestada anteriormente, expediu telegramas de protesto ao Rei e ao chefe do governo, contestando a permanência do princípio da marca, agora manifesto em marca própria da Companhia e marca de região. A ACP procurava negociar com o governo e colocava como base dessas negociações a abolição da marca de região ou certificado de procedência.

Novamente se agitou a Região do Douro e voltou aos comícios. Aí se afirmou que a defesa do Douro estava na lei e no contrato com a RCVNP. Reafirmou-se a defesa da marca ao declarar que o Douro pedia, apenas, que fosse regulamentada a lei de marcas de 4 de Junho de 1883, tornando obrigatórios para os comerciantes os preceitos que voluntariamente a Companhia se impunha de não vender com o nome do Douro vinhos estranhos a esta região. Foi aprovada uma representação, nesse sentido, que foi enviada aos deputados pelo Douro.

Enquanto se esgrimiam argumentos, a RCVNP foi constituída e começou a operar, com lucro e procura crescentes; investiu em particular na criação de tipos e marcas de vinhos de mesa. Criou, no Douro, um tipo de vinho de mesa superior, capaz de concorrer com os franceses, além do tipo espumoso, conduzindo, assim, a uma maior diversificação dos mercados.

A questão da defesa da marca manteve-se até finais do século XIX, ressurgindo conjunturalmente. O Estado procurava tirar partido da participação nas Convenções Internacionais, de modo particular no Acordo de Madrid, em 1891 onde começou a ser, verdadeiramente, encarada a protecção das denominações de origem, ao visar a repressão das indicações de proveniência falsas ou falaciosas¹⁸. A questão da marca tornava-se tanto mais candente quanto iam sendo conhecidas posições favoráveis à existência de falsificações. Por exemplo, em 1895, o governo inglês, à semelhança da posição adoptada na assinatura do Acordo de Madrid, em que os representantes ingleses discordaram da

¹⁸ Cf. ALMEIDA, 1999: 144.

aplicação da designação vinho do Porto exclusiva ao vinho que saísse pela barra do Douro, afirmava haver uma diferença entre *vinho do Porto* e *Port Wine*: a primeira expressão designava os vinhos generosos do Douro de exportação, que adquiriam o nome da cidade onde eram armazenados e de onde eram exportados, enquanto a segunda era conferida a um tipo de vinho, imitação do primeiro, e que podia ser produzido em qualquer parte do mundo.

Por outro lado, ainda em 1893 foi necessário fazer ressurgir os comícios e a representações perante a iminência de lotação de vinhos espanhóis com vinhos portugueses; a lotação destes vinhos, depois exportados como portugueses, representava uma séria ameaça para as marcas regionais. Por fim, assistir-se-ia ainda a iniciativas de maior âmbito, como por exemplo o Congresso Agrícola do Porto, em 1897, em que se defendeu a punição severa para a usurpação de marcas e falsificações¹⁹.

CONCLUSÕES

Ao longo da segunda metade do século XIX, o sector do vinho do Porto e a região duriense foram marcados por diversos factores que conduziram a uma transformação estrutural. Particularmente as doenças da vinha, a nova legislação liberal, as alterações nos mercados, tanto interno como externo, e o debate prolongado e intenso com os outros agentes do sector e as outras regiões vitícolas nacionais foram caracterizadores da evolução do sector vitícola em Portugal, apontando para o emergir de novos interesses.

A atitude regional duriense face às mudanças verificadas a partir da década de 1850 foi, em primeiro lugar, de adaptação e conversão das práticas e técnicas vitícolas, embora de forma lenta, a par da reivindicação do auxílio do Estado.

Com o desenvolvimento da crise comercial, a partir da década de 1880, o movimento intensificou-se, passando as reivindicações de intervenção do Estado a ser canalizadas para a definição e defesa da denominação de origem *Porto* para os vinhos generosos do Douro. Em simultâneo, o conflito de interesses agravou-se, assinalando duas visões diferentes: de um lado, a defesa da marca regional, do outro a defesa da marca comercial.

A defesa da marca regional insere-se no debate entre sistemas de regulação para o sector do vinho do Porto que percorreu a segunda metade do século XIX, estando, por isso, sujeito às diferentes posições ideológicas e acções por parte quer dos diferentes grupos de interesse quer do Estado no sentido de uma maior ou menor intervenção.

O longo debate em torno da intervenção do Estado e da adopção de um sistema proteccionista ou livre-cambista para o sector do vinho do Porto ficou marcado pelas hesitações do poder central, em consequência da importância da carga fiscal que recaía sobre o vinho do Porto no erário público, mas também por causa das pressões

¹⁹ Cf. *Relatório do congresso agrícola do Porto promovido pela Liga Agrária do Norte*, 1898.

exercidas pelo *lobby* exportador e das outras regiões vitícolas, cuja influência se veio a mostrar decisiva na actuação governamental. Por outro lado, a teoria livre-cambista viria a ganhar adeptos mesmo entre os defensores da região vinhateira do Douro, face às «compensações» prometidas pelo Governo. Deputados durienses e notáveis locais passaram a defender uma reforma legislativa no sentido dos princípios liberais, embora mantendo um sistema regulador, através da consagração da marca de origem obrigatória e armazenagem separada para os vinhos do Douro, configurando reivindicações que se desenvolveriam em finais do século XIX.

Conjunturalmente, a defesa da marca inscreve-se num período de livre-cambismo e reivindicação de maior regulação face às consequências da legislação liberal, mas também de desenvolvimento de legislação sobre propriedade industrial e num contexto europeu, com particular relevo para França, de reivindicação do reconhecimento das marcas regionais ou denominações de origem.

O debate suscitado pela marca regional caracterizou-se pelo jogo de interesses, não apenas entre produção e comércio, mas também entre diversas regiões vitícolas nacionais. Diferentes grupos de pressão procuraram exercer a sua influência junto dos poderes públicos.

O movimento em defesa da marca regional inseria-se no contexto internacional de luta contra a concorrência desleal, alicerçando-se na adesão de Portugal às convenções internacionais. A este respeito, a oposição manifestada entre a produção e o comércio e entre o Douro e o Sul mais não era do que uma disputa quanto à autoria moral do vinho do Porto. É a esse nível que deve ser interpretada a postura do comércio, reivindicando em exclusivo para si a autoria do vinho do Porto, entendido como um produto industrial. Na mesma óptica se compreende a postura do Sul, ao defender o fabrico de vinhos de lotação, argumentando com a procura de vinhos licorosos baratos por parte dos mercados internacionais.

Apesar do forte movimento regional, a causa do Douro mostrar-se-ia de lenta e difícil concretização, devido à falta de apoio institucional a nível central.

Esta questão decorre também da incapacidade de reconversão do sector vitícola nacional, apostando no fabrico de novos tipos de vinho, adequados às exigências do mercado, e especializados por região. Assim, a liberalização do sector, em 1865, acabou por ter efeitos perversos em relação aos seus objectivos, fomentando a fraude interna e externa, agravando o conflito sectorial e regional e pondo em evidência a necessidade de regulamentação, expressa no movimento reivindicativo pela intervenção do Estado no último quartel do século XIX.

A acção do Estado, investindo no estudo e aperfeiçoamento dos diversos tipos de vinho, legislando no sentido do associativismo e criando as adegas sociais, pautou-se também pela adesão às convenções internacionais, em primeiro lugar a Convenção de Paris, de que resultaria a lei de 4 de Junho de 1883, e depois o Acordo de Madrid,

o que pode ser interpretado como uma resposta às necessidades de regulamentação do sector, num quadro de liberalismo económico. Contudo, por influência dos *lobbies* sulista e comercial, a marca regional não ficou consignada nas condições desejadas pelos notáveis durienses, permitindo que as falsificações no fabrico de vinhos se continuassem a verificar, em larga escala, tanto a nível externo como interno, acabando por motivar o avolumar do movimento regional duriense em prol da marca *Porto*, que veria os seus primeiros frutos, com o regresso ao modelo de regulação proteccionista do sector e a consagração da marca na ordem jurídica nacional, com a legislação de 1907.

FONTES HEMEROGRÁFICAS

- CANCELA, José Paulo (1889). *As companhias vinícolas*. «A Vinha Portuguesa». 4, 45.
- COMISSÃO ENCARGADA DE ESTUDAR A QUESTÃO VINHATEIRA DO DOURO (1865). *Relatório da Comissão Especial encarregada de estudar a questão vinhateira do Douro*. Lisboa: Imprensa Nacional.
- DIÁRIO da Câmara dos Deputados. Sessão legislativa de 1860. Lisboa: Imprensa Nacional, vol. 6, 1860.
- EM VIRTUDE de resolução da câmara dos srs deputados se publicam as seguintes representações. «Diário de Lisboa». (18 Jul. 1860) 779.
- FREITAS, Rodrigues de (1888). *Porto, 12 de Dezembro. Singular contrato sobre comércio de vinhos*. «O Comércio do Porto». (12 Dez. 1888) 1.
- NOTICIÁRIO. *Questão vinícola*. «O Comércio do Porto». (11 Abr. 1885) 1.
- O MEETING de Vila Real. «O Comércio do Porto». (25 Abr. 1863) 1.
- PARECER. «O Comércio do Porto». (24 Jul. 1860) 2.
- PORTO, 23 de Agosto. *Comércio de vinhos*. «O Comércio do Porto». (23 Ago. 1884) 1.
- PROVÍNCIAS. *Lamego, 30 de Março*. «O Comércio do Porto». (4 Abr. 1863) 2.
- RELATÓRIO do Congresso Agrícola do Porto promovido pela Liga Agrária do Norte. Porto: Tipografia Pereira, 1898.
- SARAIVA, A. de (1883). *As falsificações dos vinhos do Porto*. «Jornal de Horticultura Prática». 14, 153-155.
- SILVA, Manuel Duarte Guimarães Pestana da (1886). *Colaboração diversa. A questão do Douro IV*. «O Comércio do Porto». (27 Mai. 1886) 1.

BIBLIOGRAFIA

- ALMEIDA, Alberto Ribeiro de (1999). *Denominação de origem e marca*. «Studia Iuridica. Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra». 39, 141-175.
- AMORIM, Jaime Lopes (1947). *Aspectos do problema da protecção das marcas de origem vinícolas e sua evolução*. «Anais do Instituto do Vinho do Porto». 104-236.
- PEREIRA, Gaspar Martins; OLAZABAL, Maria Luísa Nicolau de Almeida de (1996). *Dona Antónia*. Porto: Edições Asa.
- PEREIRA, Gaspar Martins (2003). *Porto, um vinho com história*. In PEREIRA, Gaspar Martins, coord. *O Vinho do Porto*. Porto: IVDP, pp. 37-61.
- PEREIRA, Miriam Halpern (1983). *Livre-câmbio e desenvolvimento económico*. 2.^a edição. Lisboa: Sá da Costa Editora.
- SEQUEIRA, Carla (2011). *O Alto Douro entre o livre-cambismo e o protecционismo: a «questão duriense» na economia nacional*. Porto: CITCEM; Edições Afrontamento.

